

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Sugere ao Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania a regulamentação da Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação e conceder o benefício aos seus filhos.

Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania:

Como é de vosso conhecimento, a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios, foi modificada pela Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, para alterar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação e conceder o benefício aos seus filhos, na forma que especifica. Embora o pagamento desse benefício seja feito pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a análise dos pedidos é realizada pela Comissão Interministerial de Avaliação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, motivo pelo qual lhe encaminhamos esta Indicação.¹

A referida Lei garantiu que o benefício corresponderá a pelo menos um salário mínimo nacional, atualmente fixado em R\$ 1.412,00. Embora o valor anteriormente previsto na Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007,

¹ Portal gov.br. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Pensão especial hanseníase**, 6 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/pensoes/pensao-especial-hanseníase>. Acesso em: 6 ago. 2024.



correspondente a R\$ 750,00, tenha sido reajustado administrativamente², a regulamentação da Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, mediante alteração do Decreto nº 6.168, de 24 de julho de 2007, é fundamental, pois a Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, retomou a política de valorização do salário mínimo, garantindo, além da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), um aumento real correspondente ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) dos dois anos anteriores, o que poderá eventualmente superar, na atual conjuntura econômica, os reajustes que vêm sendo aplicados à pensão especial.

Além disso, a Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, estendeu a pensão especial aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação compulsórios por conta da hanseníase, fazendo justiça não somente aos pacientes, como aos seus filhos, que foram severamente prejudicados por essa política, em razão da privação da convivência familiar com seus pais.

Ainda assim, o Decreto nº 6.168, de 24 de julho de 2007, que regulamenta a Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007, que dispôs sobre a concessão dessa pensão especial, ainda não foi atualizado de acordo com as recentes alterações legislativas de 2023, prejudicando seus beneficiários.

De acordo com dados do último Boletim Estatístico da Previdência Social³, em fevereiro de 2024 foram pagas 4.229 pensões especiais às pessoas atingidas pela hanseníase. Os números de junho, extraídos dos dados abertos do INSS⁴, indicam 4.172 pensões, sendo 213 apenas no Estado de Goiás. Com um valor médio de R\$ 1.678,26 por benefício no mês de fevereiro de 2024, a pensão gera uma despesa mensal de cerca de 7 milhões de reais, valor ínfimo ante os danos causados pela política de

² De acordo com dados do último Boletim Estatístico da Previdência Social, de fevereiro deste ano, o valor médio pago para a pensão especial de hanseníase é de R\$ R\$ 1.678,26 mensais.

³ SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Boletim estatístico da previdência social**. Brasília: MPS, fev. 2024, v. 29, n. 2. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps022024_final-1.pdf. Acesso em: 31 jul. 2024.

⁴ PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS. **Benefícios Mantidos Ativos junho 2024**. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/beneficios-mantidos-plano-de-dados-abertos-jun-2023-a-jun-2025>. Acesso em: 5 ago. 2024.



isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia das pessoas com hanseníase.

Adotada como política de controle da hanseníase de 1924 a 1962, a internação compulsória privou milhares de pacientes, bem como seus respectivos parentes, do convívio familiar, gerando prejuízos psicológicos, econômicos e sociais inestimáveis:

*Ao considerarmos o tripé do 'envelhecimento bem-sucedido' (Rowe, Kahn, 1998) - controle das doenças, engajamento na vida e manutenção das funções físicas e cognitivas -, verificamos que os entrevistados foram muito prejudicados: primeiramente, pelo longo intervalo de tempo entre a realização do diagnóstico e a descoberta e aplicação da quimioterapia, o que dificultou o controle da doença, a prevenção de incapacidades e a manutenção das funções físicas; em segundo lugar, **pela segregação, com consequências psicológicas e sociais no que diz respeito à manutenção de laços familiares e de amizade, bem como de suas perspectivas de vida, posto que foram impossibilitados de realizar seus sonhos (casar, estudar, escolher seu ramo de trabalho etc.).** (sem destaques no original)⁵*

Desse modo, enviamos esta Indicação para sugerir a Vossa Excelência que sejam adotadas as medidas necessárias para a regulamentação da Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, a fim de que seja garantido que a pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação tenha o valor de ao menos um salário mínimo, bem como seja estendido o benefício aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação compulsórios por conta da hanseníase.

Ressalte-se, por fim, que a Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, não impede que seja concedido benefício em valor superior ao salário mínimo, determinando apenas o piso a ser observado na concessão dessa pensão especial, motivo pelo qual rogamos que não haja retrocessos no tocante à atualização do valor do benefício.

⁵ CASTRO, S. M. C.; WATANABE, H. A. W. Isolamento compulsório de portadores de hanseníase: memória de idosos. In: **Hist. cienc. saude-Manguinhos** 16 (2), jun. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702009000200010>. Acesso em: 31 jul. 2024.



Certamente, será uma iniciativa da maior importância, no âmbito da reparação histórica em decorrência dos danos causados pela política de controle da hanseníase mediante internação compulsória.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2024-10892



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à regulamentação da Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação e conceder o benefício aos seus filhos.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a regulamentação da Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação e conceder o benefício aos seus filhos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2024-10892

